



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 85/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ROBSON DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.993.580/0001-11, estabelecida na Avenida Tancredo de Almeida Neves, 6651, Bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, SC, aqui representada por seu representante legal **JOCEMIR DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro sanitário e ambiental, portador do CPF nº 926.508.990-34, residente no Município de Concórdia, SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 10/2019, Modalidade Tomada de Preço, sob nº 2/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Instalação de sistema de abastecimento de água com execução de obra para captação, adução, estação de tratamento, reservação, rede de distribuição e ligações domiciliares na localidade de Linha Crespan, do Município de Vista Gaúcha, RS, de acordo com o convênio FPE 3047/2017 - Secretaria Estadual de Obras, Saneamento e Habitação**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado, bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - Fica pactuado, que a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 97.371,32 (Noventa e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos), pela execução total do objeto deste Contrato, parceladamente, de acordo com as etapas executadas e medidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo para execução do objeto é de **03 (três) meses**, descontados somente os impróprios para trabalho, devidamente registrados no **Diário de Obras**, que deverá ser visado pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Setor de Engenharia do Município;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1 - O objeto deste Contrato deverá ter entrega/execução imediata, mediante autorização de início de obra, no endereço constante no projeto técnico em anexo, dentro das especificações exigidas neste Edital.

4.2 - Os materiais/serviços entregues/executados serão conferidos para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

4.3 - A fiscalização em relação às quantidades e qualidades dos materiais/serviços recebidos, será feito pelo respectivo profissional técnico deste Município.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

4.4 - A execução dos serviços/obras do objeto deste Edital **deverá** ser de acordo com o memorial descritivo e plantas elaborado pelo Setor de Engenharia do Município.

4.5 - A execução da obra objeto deste Contrato **deverá** ter o acompanhamento do responsável técnico indicado pela CONTRATADA, com o respectivo registro no CREA/CAU RS;

4.6 - A Ordem de Início das Obras/Serviços será emitida de acordo ao descrito junto ao respectivo processo licitatório.

4.7 - Quando do recebimento da ordem de início de obras a CONTRATADA **terá** o prazo de 10 (dez) dias para dar início a execução dos Serviços/Obras e o descumprimento do prazo incidirá a aplicação de penalidade prevista neste Edital;

4.8 - O prazo para início da execução poderá ser prorrogado, **uma única vez**, mediante **solicitação** da CONTRATADA, devidamente fundamentada, cuja aceitação fica a critério da Administração Municipal.

4.9 - A entrega definitiva dos serviços/obras deste Edital, se dará após vistoria e emissão do laudo de conclusão por parte do Setor de Engenharia do Município;

4.10 - Havendo constatação de que o objeto não está executado em conformidade com o Projeto de Engenharia (Memorial Descritivo, Plantas e Planilha Orçamentária) a Contratada **deverá** realizar, sem custo para o Município, todas as correções e adequações que forem consideradas necessárias para o fiel cumprimento do Projeto de Engenharia.

4.11 - O **pagamento** será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após cada etapa de medição, sempre com a respectiva apresentação da nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.12 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.13 - A(s) Nota(s) fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e ao fornecimento de materiais e equipamentos.

4.14 - Sobre o valor cotado para a mão de obra/serviços pela CONTRATADA terá um desconto de **3% (três por cento)** referente a ISSQN/ISS, em cada pagamento efetuado a mesma, em acordo com a legislação atual e, a Retenção ao INSS será conforme Lei Vigente quando dos Pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

5.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

6.2 - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado **formalmente** e devidamente fundamentado, **com prazo de antecedência mínima** de 20 (vinte) dias do término, e somente será deferido em situações excepcionais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

6.3 - Dos direitos da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

6.4 - Dos direitos da CONTRATADA:

b) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.5 - Das obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

6.6 - Das obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- a) A substituir, no prazo 05 (cinco) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b) A refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes, que forem apontados pelo Departamento de Engenharia do Município;
- c) A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;
- d) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- e) A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da CONTRATANTE, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta;
- f) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene;
- g) Durante a vigência do Contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do Contrato, deverá ser encaminhada e protocolada junto ao Centro Administrativo Municipal e direcionada ao Setor de Engenharia do Município;
- h) Manter na Obra/Serviços **DIÁRIO DE OBRAS** anotando dia a dia os serviços executados, que deverá ser visado pelo Responsável Técnico da Contratada, e deverá ser entregue ao Município para fins de liberação dos Pagamentos.
- i) Efetuar o recolhimento/pagamento de todas as obrigações e contribuições sociais dos empregados da obra, bem como efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando **integralmente** o Município.
- j) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras o livro **diário de obras** para a fiscalização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 - A fiscalização do fornecimento dos bens/serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

7.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

7.4 - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os detalhes contidos no memorial descritivo, plantas e projetos do respectivo processo licitatório;

7.5 - A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento da ART e/ou RRT de execução da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 5% sobre o valor total da obra.

7.6 - Os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA:

- a) Os produtos utilizados nos serviços/obras, do objeto, deverão ser de primeira linha, novos, que atendam as características exigidas pelos órgãos regulamentadores.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

b) Os serviços executados na Obra, deste Contrato **terão** garantia integral de no mínimo de 5 (cinco) anos contra qualquer defeito, mesmo após ocorrido sua aceitação pelo CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA deverá recolher e apresentar junto a CONTRATANTE em um **prazo** de no máximo 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, a ART e/ou RRT de Execução dos Serviços;

7.7 - Das Responsabilidades:

a) Será de responsabilidade da CONTRATADA os equipamentos e ferramentas necessários para a **execução** da obra, salvo aqueles que eventualmente estejam indicados no Projeto de Engenharia como de execução por máquinas da CONTRATANTE, **se for o caso**.

b) Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento dos equipamentos de segurança (EPI e EPC), estabelecidos por Lei e exigências do MTB, aos funcionários da obra e a fiscalização do uso destes;

b.1) Em caso de notificações, acidentes, etc, pelo **não uso** dos Equipamentos de Segurança (EPI e EPC) a CONTRATADA responderá por estes, tanto na área Civil, Jurídica, Criminal e Trabalhista, cabendo ainda, ao CONTRATANTE a cobrança de multa contratual de 10% sobre o valor contratado e, podendo perder o direito de licitar com este Município por até 2 (dois) anos;

7.8 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município Contratante.

7.9 - A Empresa deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras o livro **diário de obras** para a fiscalização da CONTRATANTE.

7.10 - A CONTRATADA **deverá** efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, em conformidade com a Instrução Normativa nº 18 de 11 de Maio de 2000 do INSS, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias após recebimento de ordem de início;

Art. 5º - A pessoa jurídica, responsável pela execução de obra de construção civil, deverá providenciar a matrícula da mesma junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, no prazo de até trinta dias contados do início de suas atividades, conforme estabelecido na alínea "b" do § 1º do art. 49 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente do presente Contrato estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br e pelo Setor de Engenharia do Município, através da Engenheira Civil Caroline Maiza Dapper, CREA RS 223726.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no Contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este Contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 15 de Maio de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

ROBSON DOS SANTOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF